CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, - Bairro Plano Piloto, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cfn.org.br

CONTRATO Nº 1/2021

Processo nº 099995.000064/2020-74

ÁREA INTERESSADA: Unidade de Gestão Operacional -UGO

ATO DE AUTORIZAÇÃO: Memorando nº 34/2020

DAS PARTES:

I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o n° 00.579.987/0001-40, com sede no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Salas 301 a 314 e 316, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pela Presidente, RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 05.433.786-08, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 922.722.235-91, e pela Tesoureira**, DARLENE ROBERTA RAMOS DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 246.295.7, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 443.565.442-34, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE.**

II) TELEFÔNICA BRASIL S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, situado na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-936, neste ato representado por **WELLINGTON COSTA XAVIER,** portador do CPF nº 887.321.001-59, e da Carteira de identidade nº. 351630-8, expedida pela SSP/GO e **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 613.174.201-44 e da Carteira de Identidade nº 630.486, expedida pela SSP/DF, doravante designada **CONTRATADA**.

Resolvem, tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 2/2020**, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal-SMP) e comunicação de dados (Internet) móvel, sendo a área de registro no Distrito Federal código (61) com fornecimento de equipamentos (aparelho) em regimento de comodato, conforme segue:

Paragrafo primeiro - Especificações básicas do Objeto:

a) Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e acesso a internet – Ligações Locais (VC1) abrangendo os serviços de Roaming Nacional e Internacional, e o fornecimento de 10 (dez) aparelhos móveis em regime de comodato, para ligações originadas nos acessos SMP, incluindo habilitação, assinatura e tarifas na (unidade tarifária de minuto), de acordo com o plano de serviço que melhor se ajuste ao perfil de tráfego das ligações (Ligações Locais Móvel-Fixo, Ligações Móvel-Móvel (mesma operadora), Ligações Móvel-Móvel (outras operadoras), Roaming Móvel-Fixo, Roaming Móvel-Móvel, Acesso à Caixa Postal, Assinatura Mensal), bem como, o fornecimento em regime de comodato, dos aparelhos devidamente habilitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

I - Leis n° 8.666/1993, n° 8.883/1994 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;

II - Lei n° 10.520/2002;

III - Decretos n° 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019;

IV - Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Pregão Eletrônico CFN n**° 2/2020**, em que à **CONTRATADA** foi adjudicado o objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

4.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I - Edital do Pregão Eletrônico **nº 2/2020**;

II - Termo de Referência;

III - Proposta de preços apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico CFN nº **2/2020** e os Documentos de Habilitação**.**

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global observando-se o termo de referência e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTOS

6.1 O valor estimado médio mensal a ser pago pelos serviços objeto do presente Contrato é de **R$ 1.814,90 (um mil oitocentos e quatorze reais e noventa centavos)** e o valor médio anual é de **R$ 21.778,80 (vinte e um mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).**

6.1.1. Os pagamentos à contratada serão feitos nos termos abaixo, consoantes os valores estabelecidos na Proposta Final após os lances.

6.2. Os valores dos serviços/fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

I) os pagamentos serão efetuados em nome da contratada, mediante apresentação de nota fiscal/faturas com código de barra, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no contrato.

II) os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais (INRFB nº 1.234/2012), principalmente no que se refere às retenções tributárias;

III) o pagamento será efetuado em dez dias úteis, após a apresentação da documentação correspondente desde que esteja devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

IV) nos casos de eventuais atrasos de pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;

V) o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

VI) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

VII) a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

VIII) encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

IX) a CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFN;

X) o CFN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato e do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MAJORAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

7.2. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) determine redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

7.3. Na hipótese da majoração das tarifas, o Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de ratificação ou aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

8.1.O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Poderá o presente contrato ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, em que não haja culpa da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

Parágrafo 1º. São obrigações da **CONTRATADA:**

I) prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato;

II) iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato;

III) realizar a portabilidade dos números existentes, se necessário;

IV) zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objeto do instrumento convocatório;

V) acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Edital, Contrato e/ou legislação pertinente;

VI) substituir o(s) produto(s)/aparelho(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no edital, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar da notificação pelo Conselho Federal de Nutricionistas à CONTRATADA;

VII) comunicar ao representante devidamente designado pelo CFN para proceder ao acompanhamento e fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

VIII) apresentar o documento fiscal específico discriminando todo os produtos fornecidos, com indicação de preços unitário e total;

IX) manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato;

X) atender solicitações do CONTRATANTE com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata o Edital e seus Anexos;

XI) encaminhar, mensalmente, conta detalhada dos serviços prestados e os valores dos descontos dos tributos federais;

XII) possibilitar aos usuários de telefones celulares condições de “roaming” e acesso ao serviço móvel celular mesmo que em redes de outras prestadoras de serviços;

XIII) as ligações locais executadas em “roaming”, em todo o território nacional, deverão obedecer aos preços de ligações locais para chamadas VC-1, tanto para telefonia móvel quanto para telefonia fixa;

XIV) manter serviço antifraude, 24h (vinte e quatro horas) por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, comunicando ao Conselho Federal de Nutricionistas e oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para o Conselho;

XV) manter disponível, durante a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto/consultor técnico para solicitação de serviços ou prestar esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato;

XVI) fornecer ao Conselho Federal de Nutricionistas, pelo período em que durar o contrato, aparelhos móveis novos e tecnologicamente atualizados, que permitirão o acesso ao serviço contratado, compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação;

XVII) oferecer modelos de aparelhos que atendam as condições e especificações constantes no Item 7 do Termo de Referência;

XVIII) oferecer, sem custo de ativação, o serviço de caixa postal;

XIX) substituir os aparelhos celulares a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem ônus para o contratante;

XX) Intermediar junto ao fabricante a substituição dos aparelhos, caso apresentem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo 30 (trinta) dias a contar da solicitação do serviço, sem qualquer ônus para o Contratante, desde que esteja dentro do período de garantia;

XXI) Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por aproximadamente, 15 (quinze) dias, no caso de outra operadora vencer o certame licitatório para que a contratante possa nesse período realizar a portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço objeto desta licitação;

XXII) prestar o serviço, objeto desta licitação, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo CFN;

XXIII) fornecer atendimento 24 (vinte quatro) horas por dia, sem nenhum ônus para o CFN, a fim de que seja possível sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais da contratante, podendo ser através de teleatendimento/callcenter;

XXIV) responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;

XXV) Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações – ANATEL;

XXVI) os aparelhos e acessórios deverão ser entregues na sede do Conselho Federal de Nutricionistas no endereço constante no preambulo do Edital, em condições de operação, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato.

XXVII) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços.

Parágrafo 2º. São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

a) fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato;

b) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(as) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;

c) proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital;

d) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos**;**

f) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

h) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;

i) O CONTRATANTE, em caso de roubo, furto ou extravio do aparelho, bem como por uso indevido do usuário, realizará o devido ressarcimento. A cobrança deverá ser efetuada com o respectivo valor de referência do parelho, conforme preço constante da Nota Fiscal de envio ao CFN, quando da entrega do aparelho que foi roubado, furtado ou extraviado (primeira Nota Fiscal), a ser consignado na fatura seguinte do serviço emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária n° 6.2.2.1.1.01.04.04.009 - (Despesas com telefonia) do Plano de Contas do CFN, no exercício de 2020 e no exercício seguinte, na forma da previsão orçamentária respectiva.

Parágrafo Único. Nos exercícios seguintes, caso haja renovações, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste Contrato.

12.1.1 O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções legais aplicáveis, garantida a prévia e ampla defesa.

12.1.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, a CONTRATADA que:

a) se recusar a assinar o contrato;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas: e

j) cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às Multas a seguir relacionadas:

12.2.3. Caso a CONTRATADA atrase o início, a execução ou conclusão do serviço por prazo não superior a 30 (trinta) dias: Multa moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço demandado, por dia de atraso.

12.2.4. Caso a CONTRATADA atrase a execução do serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias ou, de outro modo, deixe de executar as exigências contidas neste Contrato: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço demandado e rescisão contratual.

12.2.5. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

12.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CFN, pelo prazo de até dois anos.

12.2.7. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CFN, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.2.9. As sanções previstas nos subitens 12.2.1., 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999;

12.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas a que se referem as alíneas 12.2.3 e 12.2.4. serão deduzidas da fatura, ou ainda, cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das penalidades ocorrerá após ser concedido à Contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para apresentação de defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a aplicação de penalidade de advertência, multa ou suspensão temporária, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para interpor recurso hierárquico ou de 10 (dez) dias úteis, para pedir reconsideração no caso de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO - Desde já, a Contratada autoriza a Contratante a descontar, das faturas devidas, os valores correspondentes às multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A execução dos serviços será acompanhada pelas funcionárias Gilbelânia Nascimento Medeiros (gestora) e fiscalizada pela funcionária Elaine dos Santos Estrela Guedes, as quais terão as atribuições determinadas na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Instrução Normativa nº 5/2017.

13.2. Ao fiscal do Contrato compete, entre outas atribuições:

13.2.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

13.2.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

13.2.3. Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

13.2.4. Encaminhar a Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas as multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

15.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Costa Xavier**, **Usuário Externo**, em 17/02/2021, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carlota Braga de Assis Lima**, **Usuário Externo**, em 18/02/2021, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Ferreira Frumento**, **Presidente**, em 18/02/2021, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Darlene Roberta Ramos da Silva**, **Tesoureiro(a)**, em 19/02/2021, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0250944** e o código CRC **6A54A86A**.

Referência: Processo nº 099995.000064/2020-74 SEI nº 0250944